

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 3705/2021

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738 de 23 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PJG,

RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados para exercerem, durante o mês de novembro do corrente ano, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça das respectivas comarcas.

Comarca	Cargo	Matrícula	Nome	Período
Dionísio Cerqueira	Coordenador Administrativo	340.615-6	Marina Saade Laux	01/11 a 11/11
	Coordenador Administrativo	340.615-6	Marina Saade Laux	13/11 a 30/11
	Coordenador Administrativo	371.424-1	Felipe Brüggemann	12/11 a 12/11

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 11 de novembro de 2021.

FERNANDO DA SILVA COMIN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 3714/2021

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738 de 23 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PJG,

RESOLVE:

FAZER CESSAR, no período de 18 a 30 do mês de novembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 3.653/2021, que designou o Doutor **JOUBERT ODEBRECHT**, matrícula n. 305.145-5, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, para exercer, de 4 a 30 do mesmo mês e ano, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça da mesma Comarca- Fórum Desemb. Eduardo Luz.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 12 de novembro de 2021.

FERNANDO DA SILVA COMIN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 3715/2021

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738 de 23 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PJG,

RESOLVE:

FAZER CESSAR, nos dias mencionados do mês de novembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 2825/2021, que designou os Promotores de Justiça abaixo relacionados para exercerem, de 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça das respectivas Comarcas.

Comarca	Cargo	Matrícula	Nome	Período
Blumenau	Coordenador Administrativo	329.202-9	Débora Pereira Nicolazzi	12/11 a 12/11
Capital-Des. Eduardo Luz	Coordenador Administrativo	303.978-1	Sandro Ricardo Souza	03/11 a 03/11
Timbó	Coordenador Administrativo	303.917-0	Alexandre Daura Serratine	25/11 a 26/11
	Coordenador Administrativo	303.917-0	Alexandre Daura Serratine	29/11 a 29/11

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 12 de novembro de 2021.

FERNANDO DA SILVA COMIN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 3716/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738 de 23 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados para exercerem, nos períodos mencionados do mês de novembro do corrente ano, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça das respectivas comarcas.

Comarca	Cargo	Matrícula	Nome	Período
Blumenau	Coordenador Administrativo	232.793-7	Flávio Duarte de Souza	12/11 a 12/11
Capital-Des. Eduardo Luz	Coordenador Administrativo	305.145-5	Joubert Odebrecht	03/11 a 03/11
	Coordenador Administrativo	303.978-1	Sandro Ricardo Souza	18/11 a 30/11
Timbó	Coordenador Administrativo	357.937-9	Tiago Davi Schmitt	29/11 a 29/11
	Coordenador Administrativo	357.937-9	Tiago Davi Schmitt	25/11 a 26/11

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 12 de novembro de 2021.

FERNANDO DA SILVA COMIN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONCURSO

22º COMUNICADO

A **COMISSÃO DE CONCURSO** informa, em cumprimento ao disposto no item n. 6.8 do Edital de Concurso n. 001/2020/PGJ, o gabarito da prova de Direito Penal, Direito Processual Penal e Execução Penal do processo seletivo preambular discursivo, conforme segue abaixo.

Florianópolis, 16 de novembro de 2021.

HENRIQUE LAUS AIETA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE CONCURSO

1ª QUESTÃO = 7,000 PONTOS	
ITENS AVALIADOS	Pontuação máxima
1. Classificação fundamentada dos crimes	1,600
1.1. Organização Criminosa (artigo 2º, §§ 2º e 4º, inciso I, da Lei n. 12.850/2013), analisar os elementos da tipificação legal: participação de 4 ou mais pessoas, estrutura ordenada, divisão de tarefas, obtenção de vantagem de qualquer natureza e prática de infrações penais com penas superiores a 4 anos. Agentes envolvidos: Petrônio Araújo, Deodato Ferreira, Abelardo Torquato, Natalício Neves, Gumercindo Reif, Turíbio Rocha, Natanael Genovez, Patrícia Oliveira e Eustáquio Jorge.	(0,100)
1.2. Arts. 251, § 2º (art. 250, I, II, a), e 29, ambos do Código Penal, explosão na casa onde estava instalada a transportadora de valores, 60 dias antes da subtração do dinheiro. Agentes envolvidos: Petrônio Araújo, Deodato Ferreira, Abelardo Torquato, Natalício Neves, Gumercindo Reif, Turíbio Rocha, Natanael Genovez, Patrícia Oliveira e Eustáquio Jorge.	(0,100)
1.3 Art. 297, caput, do Código Penal por duas vezes (Pedro Araújo).	(0,250)
1.4 Arts. 304 e 29, ambos do Código Penal, por várias vezes (utilização de documentos falsificados na aquisição do veículo ônix, aluguel da casa de observação e compra de 5 celulares, aluguel da casa na praia de Palmas). Agentes envolvidos: Petrônio Araújo, Deodato Ferreira, Abelardo Torquato, Natalício Neves, Gumercindo Reif, Turíbio Rocha, Natanael Genovez, Patrícia Oliveira e Eustáquio Jorge.	(0,100)

1.5 Arts. 333, com a causa especial de aumento de pena do parágrafo único, 29, ambos do Código Penal (corrupção ativa, oferecer vantagem indevida ao policial militar R\$ 25.000,00, que omitiu a prática de ato de ofício e oferta de outros R\$ 25.000,00). Agentes envolvidos: Petrônio Araújo, Deodato Ferreira, Abelardo Torquato, Natalício Neves, Gumercindo Reif, Turíbio Rocha, Natanael Genovez, Patrícia Oliveira e Eustáquio Jorge.	(0,100)
1.6 Art. 308, § 1º, do CPM, policial militar que recebeu vantagem diretamente indevida para omitir a prática de ato de ofício, R\$ 25.000,00 e a aceitou a promessa de outros R\$ 25.000,00. (Januário Bezerra)	(0,250)
1.7 Art. 157, § 2º - A, inciso I, na forma do artigo 29, ambos do Código Penal (subtração do veículo Kia/Sportage, mediante grave ameaça praticada com o emprego de arma de fogo). Agentes envolvidos: Petrônio Araújo, Deodato Ferreira, Abelardo Torquato, Natalício Neves, Gumercindo Reif, Turíbio Rocha, Natanael Genovez, Patrícia Oliveira e Eustáquio Jorge.	(0,100)
1.8 Arts. 157, § 3º, II, c/c 14, II, na forma do artigo 29, todos do Código Penal (fato relacionado à vítima Anita da Silva). Agentes envolvidos: Petrônio Araújo, Deodato Ferreira, Abelardo Torquato, Natalício Neves, Gumercindo Reif, Turíbio Rocha, Natanael Genovez, Patrícia Oliveira e Eustáquio Jorge.	(0,100)
1.9 Arts. 157, § 3º, II, c/c 14, II, 61, "h" (maior de 60 anos) e 29, todos do Código Penal (fato relacionado à vítima Ricardo Lebo, maior de 60 anos de idade). Agentes envolvidos: Petrônio Araújo, Deodato Ferreira, Abelardo Torquato, Natalício Neves, Gumercindo Reif, Turíbio Rocha, Natanael Genovez, Patrícia Oliveira e Eustáquio Jorge.	(0,100)
1.10 Arts. 157, § 3º, II, 73 (erro na execução) 29, 61, "h", todos do Código Penal (fato relacionado ao agente Mário Soares que foi morto, com agravante referente a vítima Ricardo Lebo). Agentes envolvidos: Petrônio Araújo, Deodato Ferreira, Abelardo Torquato, Natalício Neves, Gumercindo Reif, Turíbio Rocha, Natanael Genovez, Patrícia Oliveira e Eustáquio Jorge.	(0,100)
1.11 Art. 16, § 1º, III, da Lei n. 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento), na forma do artigo 29 do Código Penal - fato relacionado ao carro com explosivos encontrado depois do assalto na empresa transportadora de valores. Agentes envolvidos: Petrônio Araújo, Deodato Ferreira, Abelardo Torquato, Natalício Neves, Gumercindo Reif, Turíbio Rocha, Natanael Genovez, Patrícia Oliveira e Eustáquio Jorge.	(0,100)
1.12 Art. 16, caput, da Lei n. 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento), na forma do artigo 29 do Código Penal - fato relacionado ao transporte das armas de fogo para rumo norte do país. Agentes envolvidos: Petrônio Araújo, Deodato Ferreira, Abelardo Torquato, Natalício Neves, Gumercindo Reif, Turíbio Rocha, Natanael Genovez, Patrícia Oliveira e Eustáquio Jorge.	(0,100)
1.13 Art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente - corrupção do menor João Maria, na forma do art. 29 do Código Penal. Agentes envolvidos: Petrônio Araújo, Deodato Ferreira, Abelardo Torquato, Natalício Neves, Gumercindo Reif, Turíbio Rocha, Natanael Genovez, Patrícia Oliveira e Eustáquio Jorge.	(0,100)
2. Competência Análise sobre a determinação da competência para a Comarca de São José (art. 78, II, "a", do Código de Processo Penal), o crime mais grave, arts. 157, § 3º, II, 73 (erro na execução) 29, 61, "h", todos do Código Penal, que vitimou Mário Soares foi praticado na comarca de São José	0,300
3. Prisão Preventiva (requerimento ou parecer)	1,300
3.1. Análise do requisito: ordem pública (art. 312 do CPP). Gravidade em concreto dos delitos, <i>modus operandi</i> , alta periculosidade social, vida pregressa e necessidade de cessar a reiteração delinquencial.	(0,140)
3.2. Análise do requisito: conveniência da instrução criminal (art. 312 do CPP). Intimidação difusa.	(0,140)

3.3. Análise do requisito: assegurar aplicação da lei (art. 312 do CPP). Agentes residentes ou podendo ser encontrados em outros Estados da federação.	(0,140)
3.4. Análise do requisito: prova existência de crime (art. 312 do CPP)	(0,140)
3.5. Análise do requisito: indícios suficientes de autoria (art. 312 do CPP)	(0,140)
3.6. Análise do elemento: perigo gerado pelo estado de liberdade do agente (art. 312 do CPP)	(0,140)
3.7. Análise do elemento: receio de perigo e existência concreta de fatos novos (art. 312, § 2º, do CPP)	(0,140)
3.8. Análise do requisito: crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 anos	(0,140)
3.9. Agentes que devem figurar com futuros presos: Petrônio Araújo, Deodato Ferreira, Abelardo Torquato, Natalício Neves, Gumercindo Reif, Turíbio Rocha, Natanael Genovez, Patrícia Oliveira, Eustáquio Jorge e Pedro Araújo.	(0,180)
4. Busca e apreensão (requerimento ou parecer)	0,500
4.1. Análise do requisito da alínea "b" do art. 240 do CPP, apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos	(0,070)
4.2. Análise do requisito da alínea "c" do art. 240 do CPP, apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos	(0,070)
4.3. Análise do requisito da alínea "d" do art. 240 do CPP, apreender armas e munições, instrumentos utilizados para prática de crime ou destinados a fim delituoso	(0,070)
4.4. Análise do requisito da alínea "e" do art. 240 do CPP, descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu	(0,070)
4.5. Análise do requisito da alínea "h" do art. 240 do CPP, colher qualquer elemento de convicção	(0,070)
4.6. Requerimento fundamentado para autorização de extração de dados telemáticos dos equipamentos eletrônicos e telefones eventualmente encontrados	(0,070)
4.7. Agentes: Petrônio Araújo, Deodato Ferreira, Abelardo Torquato, Natalício Neves, Gumercindo Reif, Turíbio Rocha, Natanael Genovez, Patrícia Oliveira, Eustáquio Jorge e Pedro Araújo.	(0,080)
5. Quebra de sigilo telefônico (Lei n. 9.296, de 24 de julho de 1996)	0,800
5.1. Análise do requisito: indícios de autoria (art. 2º, I)	(0,130)
5.2. Análise do requisito: impossibilidade da prova ser feita por outros meios disponíveis (art. 2º, II)	(0,130)
5.3. Análise do requisito: prática de crime apenado com reclusão (art. 2º, III)	(0,130)
5.4. Análise sobre a duração da quebra do sigilo telefônico (art. 5º)	(0,130)
5.5. Análise sobre a necessidade de que a ordem deverá ser mediante decisão fundamentada, autuação em apartado e o sigilo do feito	(0,130)
5.6. Agentes: Petrônio Araújo, Deodato Ferreira, Abelardo Torquato, Patrícia Oliveira e Pedro Araújo	(0,150)
6. Quebra de sigilo bancário	0,500
6.1. Análise sobre a fundamentação da medida e seu cabimento quando praticado por organização criminosa (art. 1º, §4º, XI)	(0,250)
6.2. Agentes: Petrônio Araújo, Deodato Ferreira, Abelardo Torquato, Natalício Neves, Gumercindo Reif, Turíbio Rocha, Natanael Genovez, Patrícia Oliveira, Eustáquio Jorge e Pedro Araújo.	(0,250)
7. Remessa de peças para Justiça Militar	0,200
Análise sobre o fundamento do pedido - Art. 79, I, CPP, prática de crime por policial militar	

8. Remessa de peças para o Juízo da Infância João Maria (adolescente). Análise sobre a necessidade apuração de ato infracional. Art. 79, II, do CPP.	0,200
9. Requerimento da defesa: nulidade das declarações de João Maria Inquérito Policial. Peça meramente indiciária. Adolescente ouvido como testemunha. Desnecessidade de representação legal. Possibilidade de implicação nos fatos, com reflexos na apuração de eventual ato infracional. Nomeação de curador ao adolescente, na pessoa de um advogado, depois da autoridade policial não ter encontrado os seus pais. Aplicação reflexa do art. 184, §2º, do ECA. Nulidade afastada.	0,100
10. Requerimento da defesa: nulidade do reconhecimento por fotografia Reconhecimento fotográfico plenamente admitido na doutrina e jurisprudência, mormente quando satisfeitas as formalidades do art. 226 do CPP. Meio de prova inominado. Livre convicção do juiz (art. 155 do CPP). Nulidade afastada.	0,100
11. Nível de persuasão: Item n. 6.9.1. do Edital de Concurso n. 001/2020/PGJ	0,700
12. Redação Técnico-Jurídica: Item 6.9.1 do Edital de Concurso n. 001/2020/PGJ	0,700

2ª QUESTÃO = 1,500 PONTOS ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (processo em curso na entrada em vigor da Lei)	
ITENS AVALIADOS	Pontuação máxima
1. As duas questões são: a possibilidade de aplicação do instituto aos fatos anteriores à entrada em vigor da lei e a aplicação até o recebimento da denúncia.	0,100
2. Sobre a aplicação do instituto aos fatos anteriores à entrada em vigor está praticamente pacificado o entendimento de que é cabível (doutrina e jurisprudência)	0,100
3. A jurisprudência dos Tribunais Superiores somente admite o acordo até o recebimento da denúncia.	0,150
4. Grande parte da doutrina e o CCR do Ministério Público Federal entendem que cabe mesmo depois do oferecimento da denúncia, em qualquer fase, até o trânsito em julgado da sentença	0,150
5. A jurisprudência formada nos Tribunais Superiores (STF e STJ) é no sentido de que o ANPP é estabelecido em lei penal de natureza híbrida, mas sua finalidade é pré-processual e a retroação deve ser limitada para obedecer a esse desiderato.	0,150
6. No STJ, por decisão no REsp 1890343/SC, da Relatoria do Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, houve proposta de julgamento sobre o rito dos Recursos Repetitivos, e os Ministros da Terceira Seção, decidiram unanimemente pela afetação ao plenário, sem, contudo, suspender a tramitação de processos.	0,150
7. Parte importante da doutrina argumenta no sentido de que se trata de norma processual de natureza mista (norma processual e norma penal) e, com base no artigo 5º. XL, da Constituição da República, deve retroagir para beneficiar o agente.	0,150
8. O STF considerou, como exceção, no entanto, no HC 194677 (11/5/2021), o fato de o Ministério Público ter, em alegações finais, admitido a aplicação do redutor da pena, pela aplicação do tráfico privilegiado, o que determinaria alteração do quadro fático, que torna potencialmente cabível a aplicação do instituto. Voto acompanhado, nesse ponto, pela unanimidade dos integrantes da Segunda Turma	0,150
9. O ponto de vista pessoal do candidato poderá ser qualquer das sustentadas desde que contenha os argumentos jurídicos debatidos acima.	0,100

10. Nível de persuasão: Item n. 6.9.1. do Edital de Concurso n. 001/2020/PGJ	0,150
11. Redação Técnico-Jurídica: Item 6.9.1 do Edital de Concurso n. 001/2020/PGJ	0,150

3ª QUESTÃO = 1,500 PONTOS	
LEI MARIA DA PENHA X LEI NO TEMPO	
ITENS AVALIADOS	Pontuação máxima
1. Imunidades absolutas = escusas absolutórias: Art. 181. E? isento de pena quem comete qualquer dos crimes previstos neste título, em prejuízo: I - do cônjuge, na constância da sociedade conjugal; II - de ascendente ou descendente, seja o parentesco legítimo ou ilegítimo, seja civil ou natural. Imunidades relativas Art. 182. Somente se procede mediante representação, se o crime previsto neste título e? cometido em prejuízo: I - do cônjuge desquitado ou judicialmente separado; II - de irmão, legítimo ou ilegítimo; III - de tio ou sobrinho, com quem o agente coabita.	0,250
2. Uma corrente doutrinária (Maria Berenice Dias e Virginia Feix, por exemplo) entende que em razão da especial proteção que a lei dedica às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, ainda que implicitamente, não se aplicam quaisquer das imunidades previstas no Código Penal, tendo em vista os pressupostos e teóricos que envolvem a violência de gênero.	0,300
3. Outra corrente (Rogério Sanches, Ronaldo Batista Pinto, Wilson Lavorenti, Paulo Henrique Aranda Fuller e Alice Bianchini, também usados como exemplo) entende que as imunidades são aplicáveis, porque se assim não fosse, haveria interpretação extensiva, já que a lei Maria da Penha, diversamente do que fez o Estatuto do Idoso, não afastou expressamente tais institutos próprios do Direito Penal, o que veda ao intérprete a ampliação para prejudicar o réu. Constituiria uma violação ao princípio da legalidade.	0,300
4. O Superior Tribunal de Justiça, no RHC 42918/RS, julgou ser aplicáveis as imunidades absolutas (escusas absolutórias), afirmando que a Lei Maria da Penha não as revogou ou afastou expressamente e, ainda, que a derrogação implicaria violação ao princípio da igualdade.	0,250
5. O candidato, ao apresentar sua posição pessoal, poderá adotar qualquer das posições anteriormente referidas, desde que apresente fundamentos jurídicos contemplando os que referiu anteriormente.	0,100
6. Nível de persuasão: Item n. 6.9.1. do Edital de Concurso n. 001/2020/PGJ	0,150
7. Redação Técnico-Jurídica: Item 6.9.1 do Edital de Concurso n. 001/2020/PGJ	0,150

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Por entrância e ordem alfabética

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003926-3

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 16/11/2021

Partes: Valdeir Zeferino da Silva e Luciano da Silva.

Conclusão: promoção de arquivamento. Meio ambiente. venda de imóvel objeto de programa habitacional. caracterização negativa. arquivamento que se impõe. diante do exposto, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil e determino a

remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Santa Catarina para homologação da presente promoção ou, em caso negativo, para designação de outro representante ministerial para o ajuizamento de ações ou prosseguimento das investigações, nos termos dos artigos 9º, § 1º, da Lei 7.347/85, artigo 87, § 1º e § 2º, c/c artigo 95 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019 e artigo 48, inciso I, do Ato n. 395/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Isaac Sabbá Guimarães

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003926-3

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 16/11/2021

Partes: Valdeir Zeferino da Silva e Luciano da Silva.

Conclusão: promoção de arquivamento. Meio ambiente. Venda de imóvel objeto de programa habitacional. Caracterização negativa. Arquivamento que se impõe. Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil e determino a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Santa Catarina para homologação da presente promoção ou, em caso negativo, para designação de outro representante ministerial para o ajuizamento de ações ou prosseguimento das investigações, nos termos dos artigos 9º, § 1º, da Lei 7.347/85, artigo 87, § 1º e § 2º, c/c artigo 95 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019 e artigo 48, inciso I, do Ato n. 395/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Isaac Sabbá Guimarães

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003916-0

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 32ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 9/11/2021

Partes: Pizzaria e Pousada Barramar e coletividade.

Conclusão: tendo em vista que não restaram situações pendentes que possam configurar lesão ou ameaça aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, evidencia-se a inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial (artigo 48, I, do Ato n. 395/2018/PGJ), motivo pelo qual promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil.

Membro do Ministério Público: Paulo Antonio Locatelli

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00028829-2

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 7ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 13/10/2021

Partes: Pedro Machado Carneiro e Fundação Catarinense de Cultura (FCC).

Objeto: apurar possível irregularidade ocorrida no Edital 29/2021 do Prêmio Aldir Blanc-2021, promovido pela Fundação Catarinense de Cultura (FCC).

Membro do Ministério Público: Rafael de Moraes Lima

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00030457-6

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 22ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 16/11/2021

Partes: Lisete Scalabrin e Fundação Municipal do Meio Ambiente (FLORAM).

Objeto: apurar a possível existência de dano ambiental no Parque Natural Municipal do Manguezal do Itacorubi, em razão da realização de obras no interior do Jardim Botânico de Florianópolis, localizado na Rodovia Admar Gonzaga, n. 742-782, Itacorubi, nesta Capital.

Membro do Ministério Público: Felipe Martins de Azevedo

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004629-7

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 29ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 10/11/2021

Partes: Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI/SC), Noticiante sigiloso e Miguel Ângelo Gonçalves de Gregório.

Objeto: apurar suposta divulgação de venda de imóveis sem número de registro de incorporação imobiliária por parte de MG Floripa Imóveis, administrada pelo corretor Miguel Ângelo Gonçalves de Gregório.

Membro do Ministério Público: Analú Librelato Longo

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004674-2

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 29ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 12/11/2021

Partes: sigiloso e Imóveis MAB.

Objeto: apurar suposta divulgação de venda de imóveis sem número de registro de incorporação imobiliária por parte de Imóveis MAB.

Membro do Ministério Público: Analú Librelato Longo

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004675-3

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 29ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 12/11/2021

Partes: Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI/SC), sigiloso e Amanda Maria Diehl.

Objeto: apurar suposta divulgação de venda de imóveis sem número de registro de incorporação imobiliária por parte da corretora de imóveis Amanda Maria Diehl.

Membro do Ministério Público: Analú Librelato Longo

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004675-3

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 29ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 12/11/2021

Partes: Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI/SC), sigiloso e Amanda Maria Diehl.

Objeto: apurar suposta divulgação de venda de imóveis sem número de registro de incorporação imobiliária por parte da corretora de imóveis Amanda Maria Diehl.

Membro do Ministério Público: Analú Librelato Longo

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004676-4

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 29ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 12/11/2021

Partes: Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI/SC), sigiloso e Ferraz & Melo Imóveis e Empreendimentos Ltda.

Objeto: apurar suposta divulgação de venda de imóveis sem número de registro de incorporação imobiliária por parte da imobiliária Vitra Imóveis.

Membro do Ministério Público: Analú Librelato Longo

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004689-7

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 29ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 16/11/2021

Partes: Márcia Salete Reis e BrasilPrev Previdência Privada S.A.

Objeto: apurar a vedação do aumento de contribuições, de aportes esporádicos e de postergação da data de saída, previstos nos planos de previdência complementar aberta no modelo tradicional, após cessação da comercialização e arquivamento

definitivo na SUSEP.

Membro do Ministério Público: Analú Librelato Longo

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2021.00004251-3

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 22ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 18/10/2021

Parte: Fundação Municipal do Meio Ambiente (FLORAM).

Objeto: apurar a construção de uma edificação supostamente irregular, nas proximidades do prédio da antiga escola do Sertão do Ribeirão, localizada na Rodovia Francisco Thomaz dos Santos, nesta Capital.

Membro do Ministério Público: Felipe Martins de Azevedo

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00026712-0

COMARCA: Chapecó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 12/11/2021

Parte: Município de Chapecó.

Conclusão: Notícia de Fato instaurada para apurar a estrutura do Serviço de Inspeção Municipal de Chapecó (Projeto Fortalece SIM). Informações prestadas pela municipalidade. Estrutura (material, humana, administrativa e legal) satisfatória. SIM em pleno funcionamento. Indeferimento da instauração de procedimento investigatório.

Membro do Ministério Público: Fabiano David Baldissarelli

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004589-8

COMARCA: Chapecó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 9ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 12/11/2021

Partes: a identificar.

Objeto: construção clandestina. Araucária enclausurada. Esquina da rua Nereu Ramos com Mal. Floriano Peixoto.

Membro do Ministério Público: Eduardo Sens dos Santos

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2014.00010643-4

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 20ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 11/11/2021

Partes: Eduardo Dalbosco e outros.

Conclusão: Inquérito Civil. Apurar possível recebimento indevido de valores por secretários municipais, em decorrência da participação no Conselho de Administração da Companhia Águas de Joinville. Ausência de indicativos da prática de ato de improbidade administrativa. Ressarcimento voluntário realizado pelos servidores à Companhia Águas de Joinville. Instauração de procedimento próprio para o acompanhamento da restituição ao erário dos valores recebidos pela servidora Maria Ivonete Peixer da Silva. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Max Zuffo

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00029710-3

COMARCA: São José

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 11ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A pessoa acima identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, localizado na rua Bocaiúva, n. 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902, ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Notícia de Fato. Apurar possível situação de risco e vulnerabilidade da idosa Hilda Otilia de Oliveira Cunha. Não subsiste razão para continuidade da tramitação da presente Notícia de Fato, motivo por que o seu arquivamento é medida que se impõe, sem prejuízo de que eventuais novos fatos poderão ensejar a instauração de procedimento próprio.
Membro do Ministério Público: Cristian Richard Stahelin Oliveira
Data: 16/11/2021

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00000629-4

COMARCA: São José
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 8ª Promotoria de Justiça
Data da Conclusão: 10/11/2021
Parte: Município de São José.
Conclusão: possível descumprimento de requisições ministeriais. Ato de improbidade administrativa não configurado.
Membro do Ministério Público: Márcia Aguiar Arend

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00007232-8

COMARCA: Tubarão
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça
Data da Conclusão: 3/11/2021
Partes: Ronald Guimarães e Conselho Brasileiro de Oftalmologia.
Conclusão: superveniência do julgamento dos embargos declaratórios opostos nos autos da ADPF131, o que acarretou a ausência de justa causa para propositura de Ação Civil Pública.
Membro do Ministério Público: Osvaldo Juvencio Cioffi Junior

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00005519-1

COMARCA: Araranguá
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça
Data da Conclusão: 26/10/2021
Partes: Fundação Ambiental do Município de Araranguá (FAMA) e Ferro-Velho do Jorginho.
Conclusão: meio ambiente. Apurar a suposta irregularidade do depósito de sucata no estabelecimento comercial "Ferro-Velho do Jorginho", situado na Rodovia BR-101, n. 1850, Bairro Polícia Rodoviária, em Araranguá. Encerramento da atividade de comercialização de sucatas no local da investigação. Arquivamento.
Membro do Ministério Público: André Ghiggi Caetano da Silva

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00001753-2

COMARCA: Araranguá
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça
Data da Conclusão: 26/10/2021
Partes: Fundação Ambiental do Município de Araranguá (FAMA) e Thiago Luciano.
Conclusão: meio ambiente. Apurar o correto armazenamento de sucatas no ferrovelho situado na Rua Paulino Luis Pereira n. 74, Bairro Barranca, Araranguá/SC, para evitar focos de mosquitos transmissores de doenças. Alteração do endereço do estabelecimento e encerramento da atividade de comercialização de sucatas no local da investigação. Arquivamento.
Membro do Ministério Público: André Ghiggi Caetano da Silva

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00000478-5

COMARCA: Araranguá
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça
Data da Conclusão: 26/10/2021
Partes: Cartório de Registro de Imóveis e Ademir Dadia Emidio.
Conclusão: meio ambiente. Apurar a ausência de especialização de reserva legal do imóvel matriculado sob o n. 75.676, do Cartório de Registro de Imóveis, de propriedade de Ademir Dadia Emídio. Comprovação da consolidação rural da reserva legal,

já que, em 22/7/2008, inexistia vegetação nativa no local a ser preservada. Arquivamento.
Membro do Ministério Público: André Ghiggi Caetano da Silva

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00026439-0

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar no edital fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo e poderá interpor recurso administrativo, em um prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Conselho Superior do Ministério Público, podendo as razões serem protocoladas nesta Promotoria de Justiça que, após analisar a possibilidade de reconsideração, dará seguimento ao reclamo, em conformidade com o art. 8º do Ato 395/2018/PGJ.

EXTRATO DA DECISÃO: possível situação de violência contra pessoa com deficiência, Sr. A.P., perpetrada pelo filho R.P. Diligências realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social. Constatação do óbito do noticiado, que se deu em agosto de 2021. Encaminhamento da certidão de óbito. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Caroline Cabral Zonta

Data: 12/11/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00014430-8

COMARCA: Capinzal

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

Pelo presente Edital, o representante anônimo fica cientificado da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 10 dias úteis, conforme determina o artigo 8º do Ato n. 395/2018/PGJ. As razões de recurso deverão ser remetidas à 1ª Promotoria de Justiça da Capinzal.

EXTRATO DA DECISÃO: procedimento instaurado para apurar representação anônima dando conta de que a servidora pública Ana Paula Chiamolera, embora contratada pelo Município de Capinzal para exercer o cargo de Enfermeira, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, estaria laborando apenas 20 (vinte) horas, com o recebimento de proventos integrais. Informações e documentos juntados pelo Município que comprovam que a servidora em questão cumpria a jornada de 40 (quarenta) horas semanais e que os proventos por ela recebidos se referem à jornada efetivamente trabalhada. Improbidade administrativa não configurada. Fatos apurados que não configuram nem mesmo em tese, lesão ou ameaça aos interesses ou direitos a serem tutelados por este Órgão Ministerial. Indeferimento do pedido de instauração de investigação.

Membro do Ministério Público: Karla Bárdio Meirelles

Data: 8/11/2021

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004053-7

COMARCA: Capinzal

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 29/9/2021

Parte: Município de Capinzal.

Objeto: apurar a (in)constitucionalidade da Lei Complementar n. 088, de 22 de dezembro de 2005, e da Lei Complementar n. 129, de 12 de agosto de 2009, que preveem as funções de chefia no âmbito do Poder Executivo do Município de Capinzal.

Membro do Ministério Público: Karla Bárdio Meirelles

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004054-8

COMARCA: Capinzal

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 8/11/2021

Parte: Município de Capinzal.

Objeto: apurar irregularidades em relação à concessão de função gratificada às servidoras públicas Vandrielle Mitrus Ferrari e Scheyla Cristina Alves Schmidt de Vargas.

Membro do Ministério Público: Karla Bárdio Meirelles

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003022-8

COMARCA: Indaial

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 10/11/2021

Partes: Eckehard Fuchs e Nathair Teresa Fuchs.

Conclusão: meio ambiente. Notícia de imóvel sem delimitação da reserva legal. Formalizado o requerimento de inscrição da reserva legal do imóvel no cadastro ambiental rural (CAR). Objetivo de proteção ambiental alcançado. Desnecessidade de adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Guilherme Schmitt

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2021.00001060-0

COMARCA: Indaial

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 10/11/2021

Partes: Paulo Roberto Ledra e Rubens Studnicha.

Conclusão: estando cumpridas as obrigações pactuadas no Acordo de Não Persecução Cível firmado no bojo do Inquérito Civil n. 06.2020.00002697-5, tem-se como exaurido o objeto do presente procedimento administrativo, cabendo, desde logo, seu arquivamento, nos termos do artigo 15 do Ato n. 398/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Filipe Costa Brenner

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003890-9

COMARCA: Ituporanga

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 9/11/2021

Partes: Município e Petrolândia, Zaidir Rogério Bardt, Rosméri Domingos de Souza.

Conclusão: Inquérito Civil. Moralidade administrativa. apurar possíveis irregularidades na contratação da servidora R. D. de S., para o cargo de Professora, em caráter temporário, sem a realização de processo seletivo, em desconformidade com o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal. Constatação positiva. Expedição de Recomendação visando a exoneração da servidora. Recomendação devidamente acatada. Exoneração comprovada. Solução do objeto do feito. Ausência de justa causa para propositura de Ação Civil Pública. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: João Paulo Bianchi Beal

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003941-9

COMARCA: Ituporanga

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 8/11/2021

Partes: anônimo, Município de Ituporanga e Dilvani Kuster.

Conclusão: Inquérito Civil. Meio ambiente. Urbanístico. Irregularidades na edificação de Obra "Bar do Vaninho" na Rua Hugo Haverroth, Bairro Boa Vista, em Ituporanga/SC. Edificação às margens da Lei. Desrespeito a ordem de embargo emitida pelo Município. Emissão de Recomendação ao Município de Ituporanga. Recomendação acatada e feita regularização da obra. Ausência de justa causa para propositura de ação civil pública. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: João Paulo Bianchi Beal

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00006562-8

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: "Gilvam".

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e que poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da presente publicação, interpor recurso administrativo, a ser remetido ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões. As razões devem ser apresentadas diretamente ao órgão do Ministério Público acima identificado (1ª Promotoria de Justiça de Joaçaba - Rua Salgado Filho, n. 160, sala 518, Centro, Joaçaba, CEP 89.600-000).

EXTRATO DA DECISÃO: instauração objetivando apurar a possível ocorrência de danificação de pavimentação asfáltica, pela autarquia municipal (SIMAE) e por empresa privada. Após diligências, a municipalidade não conseguiu averiguar o responsável por causar tais danos, porquanto em vistoria *in loco* não foram identificadas máquinas trabalhando na via ou indícios de obras particulares no local a após questionada, a autarquia intermunicipal informou não ter realizado obras/serviços de grande intervenção no local. Por não ser identificado o (os) eventual(is) responsável(is), o Município vem tomando as providências necessárias para sanar as irregularidades, por meio da execução de operação "tapa-buracos", objetivando solucionar a casuística em questão.

Membro do Ministério Público: Márcia Denise Kandler Bittencourt

Data: 27/10/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00005403-0

COMARCA: Navegantes

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Eliane Kachuski.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1792, 4º andar - Edifício Ministério Público de Santa Catarina - CEP 88.015-530 - Florianópolis/SC), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Inquérito Civil. Moralidade Administrativa. Contratação temporária de enfermeira sem prévia realização de concurso ou de processo seletivo públicos. Situação excepcional comprovada que resultou na celebração de contrato por prazo determinado, encerrado após preenchimento do cargo de provimento efetivo. Ilegalidade efetivamente demonstrada, mas levada a efeito sem má-fé e que não resultou enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário.

Membro do Ministério Público: Gláucio José Souza Alberton

Data: 29/10/2021

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00013999-3

COMARCA: Navegantes

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 1º/10/2021

Partes: Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina e Ildelfonso Meurer.

Conclusão: trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar suposto cometimento de crime ambiental. Indeferimento. Duplicidade de procedimentos. Notícia de Fato n. 01.2021.00015121-0.

Membro do Ministério Público: Gláucio José Souza Alberton

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00024202-9

COMARCA: Navegantes

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 10/11/2021

Partes: Marina Pires e Município de Luiz Alves.

Conclusão: trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar suposta irregularidade na chamada de concurso público para enfermeira, em 2019, na cidade de Luiz Alves, pois a candidata que foi chamada para efetivação não consta na lista de aprovados para a vaga. Indeferimento. Erro material corrigido pela municipalidade na sequência. Publicação que deveria constar "Cargo-Farmacêutico", e constou "Cargo-Enfermeiro", causando o desencontro de informações.

Membro do Ministério Público: Gláucio José Souza Alberton

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002241-7

COMARCA: Porto União

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3º Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 15/11/2021

Parte: Município de Porto União.

Conclusão: inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública.

Membro do Ministério Público: Augusto Zanelato Júnior

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004619-7

COMARCA: Santo Amaro da Imperatriz

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 11/11/2021

Partes: Vanúcia Balestra Gattiboni, Clóvis Coelho Machado, Patricia Franciani de Souza Ruas e Boanerges Rodrigues de Oliveira.

Objeto: apurar possíveis danos ambientais e à ordem urbanística, consistente em intervenção em área de preservação permanente, construção irregular e implantação de canil clandestino, efetuados por Boanerges Rodrigues de Oliveira, em imóvel de sua propriedade, o lote 53 do Condomínio Chapada das Araucárias, localizado no Município de Rancho Queimado, nesta Comarca.

Membro do Ministério Público: Cristina Elaine Thomé

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00009481-2

COMARCA: Xanxerê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

PESSOAS CIENTIFICADAS: Lenise Ferreira Couseau Dambroski, Francislei Oliveira e Rudineia Narciso Antunes.

As pessoas identificadas no presente edital ficam, pelo presente, cientificadas da decisão abaixo e da possibilidade de apresentarem recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Notícia de Fato instaurada para apurar denúncia dando conta da reprovação, no ano de 2020, de alguns alunos da E.E.B. João Winckler. Situações revestidas de caráter individual. Inexistência de omissão passível de intervenção. Indeferimento. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Michel Eduardo Stechinski

Data: 1º/11/2021

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00006884-2

COMARCA: Xanxerê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 10/11/2021

Partes: Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa e Município de Xanxerê.

Conclusão: comprovada a adequação da atuação da unidade de Controle Interno do Município de Xanxerê.

Membro do Ministério Público: Marcos Augusto Brandalise

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00002202-0

COMARCA: Xanxerê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 10/9/2021

Partes: Maria Doralina de Oliveira, Adalberto Tronco e Município de Xanxerê.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades no loteamento Lírio Tronco. Celebrado e aditado Termo de Ajustamento de Conduta.

Membro do Ministério Público: Marcos Augusto Brandalise

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00013387-7

COMARCA: Catanduvas

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar no edital fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo e que poderá propor recurso administrativo ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, apresentando as respectivas razões nesta Promotoria de Justiça, nos termos dos artigos 7º, § 1º, e artigo 8º do Ato n. 395/2018/PGJ.

EXTRATO DA DECISÃO: Notícia de Fato. Diversas irregularidades. Município de Jaborá. Solicitação de informações e documentos não atendida. Constatação de ausência de irregularidade na situação 2 da representação. Lei Municipal que prevê 6 (seis) cargos de Fisioterapeuta, ao contrário do que informa a representação. Irregularidade não constatada. Indeferimento da Notícia de Fato apenas em relação a situação 2. Instauração de Inquérito Civil para apurar as demais irregularidades.

Membro do Ministério Público: Alexandre Penzo Betti Neto

Data: 14/10/2021

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004246-8

COMARCA: Catanduvas

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data de Instauração: 26/10/2021

Partes: anônimo e Município de Jaborá.

Objeto: apurar diversas irregularidades administrativas ocorridas no Município de Jaborá.

Membro do Ministério Público: Alexandre Penzo Betti Neto

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004650-9

COMARCA: Catanduvas

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data de Instauração: 12/11/2021

Partes: Associação de Proteção Animal Fiel Companheiro e Município de Catanduvas.

Objeto: apurar suposta omissão do Município de Catanduvas no atendimento aos animais em situação de rua.

Membro do Ministério Público: Alexandre Penzo Betti Neto

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00009985-1

COMARCA: Jaguaruna

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 16/11/2021

Partes: Dannvale Comércio e Serviços e Município de Treze de Maio.

Conclusão: indeferimento. Verificar supostas irregularidades no edital do Processo de Licitação n. 012/2021 (Pregão Presencial n. 010/2021), do Município de Treze de Maio. Ausência de indícios de irregularidades. Decisão que indefere impugnação devidamente fundamentada.

Membro do Ministério Público: Elizandra Sampaio Porto

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00004860-0

COMARCA: Quilombo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 12/11/2021

Partes: Município de Quilombo, Centro de Ensino a Distância Ltda. e Elo Serviços Educacionais ME.

Conclusão: Promoção de arquivamento. Feito instaurado para apurar eventual utilização do prédio público do Município de Quilombo pela instituição privada de ensino Unopar (Universidade do Norte do Paraná), sem licitação ou pagamento de aluguel, mediante suposto acordo político com o Prefeito Municipal. Ausência de irregularidades e de indícios da prática de atos de improbidade administrativa em razão dos seguintes motivos: (a) a escolha acerca da modalidade de ato administrativo destinado ao uso privativo de bem público é efeito da discricionariedade da autoridade gestora; (b) inexistente qualquer indicativo de que as

contratações tenham sido precedidas por condutas eivadas de irregularidades por parte da contratante (Município de Quilombo) ou das contratadas (Centro de Ensino a Distância Ltda e Elo Serviços Educacionais ME); (c) o ato de permissão de uso a título precário não exigia a realização de prévio procedimento licitatório antes da vigência da Lei n. 14.133/21; e (d) a recomendação exarada pelo Ministério Público para que a municipalidade readequasse o ato administrativo de uso privativo de bem imóvel para a concessão, ao invés da permissão, foi devidamente atendido por intermédio da Lei Municipal n. 2.864/2020, do Procedimento Licitatório n. 7/2021 e do Contrato Administrativo n. 29/2021. Desnecessidade de adoção de outros instrumentos jurídicos.

Membro do Ministério Público: Bruno Poerschke Vieira

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00001129-0

COMARCA: Santa Rosa do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Marinez da Silva Teixeira.

A pessoa identificada no edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e que poderá apresentar recurso administrativo a ser remetido ao Conselho Superior do Ministério Público (Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

EXTRATO DA DECISÃO: despacho. Promoção de arquivamento. Apurar eventual prática de improbidade administrativa em virtude da não cobrança de contraprestação financeira decorrente do uso de imóvel pertencente ao município de Praia Grande/SC, pela associação de moradores do bairro Leão, presidida por Marildo Nazário Júnior. Ausência de interesse de agir. Ausência de justa causa para prosseguimento da investigação ou para propositura de ação judicial (art. 48, I, Ato 395/2018/PGJ).

Membro do Ministério Público: Guilherme Luiz Dutra

Data: 16/11/2021

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 67/2021/MP

O MPSC torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 67/2021/MP. Início do acolhimento das propostas: **18-11-2021**, às **12h**. Abertura das propostas: **29-11-2021**, às **12h**. Sessão do pregão e horário da disputa dia **29-11-2021**, às **13h**, no *site* www.licitacoes-e.com.br. **OBJETO:** Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do MPSC, conforme especificações do edital.

EDITAL COMPLETO: À disposição dos interessados, na Rua Pedro Ivo, n. 231, Ed. Campos Salles, Centro, Florianópolis/SC, sala 804, no Setor de Licitações, no horário das 12h às 19h. Preço de cada folha impressa: R\$ 0,20 (vinte centavos), conforme previsão do art. 32, § 5º, da Lei n. 8.666/93. Editais disponíveis na *INTERNET*, no *site* www.mpsc.mp.br, e extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPSC, sendo que os editais de Pregão Eletrônico constam também disponíveis no *site* www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S.A. **BASE LEGAL:** Lei n. 8.666/93.

Florianópolis, 17 de novembro de 2021.

PREGOEIRA OFICIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 115/2021 E CONTRATO N. 032/2021/MP

Resumo da Dispensa de Licitação n. 115/2021 e do Contrato n. 032/2021/MP (Processo n. 2021/000220) que celebram este Órgão e Posto Presidente Ltda. **Cláusulas: Primeira/Do Objeto:** Locação de imóvel comercial, localizado na Rua Brusque, 1224, Centro, Itajaí/SC, com área construída aproximada de 595,24 m², sendo 367,35m² de área de térreo e 227,89m² de área de mezanino, contendo 10 (dez) vagas de estacionamento, sendo 5 (cinco) cobertas, registrado na Comarca de Itajaí sob a matrícula n. 15480, para instalação do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas de Itajaí. **Segunda/Do Preço:** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 1.133.335,62 (um milhão, cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos), para o período mencionado na Cláusula Décima Nona - *Da Vigência*, distribuídos anualmente, dos quais, R\$ 1.098.000,00 (um milhão e noventa e oito mil reais) referem-se à locação, cujo valor mensal é de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais); R\$ 31.818,25 (trinta e um mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos) referem-se às despesas estimadas com IPTU; e, R\$ 3.517,37 (três mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e sete centavos) referem-se às despesas estimadas com Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS, conforme tabela abaixo:

ANO	LOCAÇÃO	IPTU	T CRS	TOTAL
2021	R\$ 26.840,00	R\$ 509,68	R\$ 56,34	R\$ 27.406,02
2022	R\$ 219.600,00	R\$ 4.795,59	R\$ 530,13	R\$ 224.925,72
2023	R\$ 219.600,00	R\$ 5.514,93	R\$ 609,65	R\$ 225.724,58
2024	R\$ 219.600,00	R\$ 6.342,17	R\$ 701,10	R\$ 226.643,27
2025	R\$ 219.600,00	R\$ 7.293,50	R\$ 806,27	R\$ 227.699,77
2026	R\$ 192.760,00	R\$ 7.362,38	R\$ 813,88	R\$ 200.936,26
TOTAL	R\$ 1.098.000,00	R\$ 31.818,25	R\$ 3.517,37	R\$ 1.133.335,62

§ 1º O valor da despesa relativa ao IPTU e a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS será pago pelo LOCADOR e ressarcido pelo LOCATÁRIO, mediante apresentação do comprovante, no valor da parcela única anual e proporcional ao período da vigência contratual, sendo que para o exercício de 2021 o valor será pago após a conclusão das benfeitorias, conforme previsto no § 1º da Cláusula Quarta. I. Os valores das despesas relativas ao IPTU e Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS dos exercícios 2022 a 2026 foram calculados *pro rata* e estimados com base no valor da parcela única do corrente exercício, acrescidos de um percentual de 15% ao ano. § 2º A taxa de fornecimento de energia elétrica será paga diretamente à prestadora do serviço, Celesc Distribuição S.A., por meio de fatura correspondente à Unidade Consumidora individualizada, n. 4535448. § 3º A taxa de fornecimento de água e esgoto será paga diretamente à prestadora do serviço, SEMASA, por meio de fatura correspondente à Matrícula individualizada, n. 10812-0. § 4º Não haverá cobrança de despesas de condomínio. **Décima Nona/Da Vigência:** O prazo de vigência deste contrato será contado de **17-11-2021 a 16-11-2026**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por conveniência das partes. **Base Legal:** Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Florianópolis, 16 de novembro de 2021.

GLADYS AFONSO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

REAJUSTE ANUAL DO CONTRATO N. 036/2018/MP

Resumo do reajuste anual do Contrato n. 036/2018/MP (Processo n. 2018/006863 - Dispensa de Licitação n. 096/2018/MP), que celebram este Órgão e a Pessoa Jurídica Rosa Administradora de Bens Imóveis Ltda., visando a locação da sala comercial n. 3, com área de 111,81m², localizada na Rua 29 de dezembro, n. 77, Centro, Rio do Campo/SC, vinculada à matrícula n. 3.591 registrada no Ofício de Registro de Imóveis do referido município, contendo 2 (duas) vagas de garagem privativas com área indefinida, destinadas à instalação da Promotoria de Justiça da citada Comarca. **Reajuste:** Para o período de 23-5-2020 a 22-5-2021, o índice negociado foi de 14,59145%, utilizando-se, por referência, os valores do INCC, passando o valor mensal do contrato de R\$ 2.781,80 para R\$ 3.187,70. **Base Legal:** Lei de Licitações n. 8.666/93 e suas alterações.

Florianópolis, 16 de novembro de 2021.

GLADYS AFONSO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

REAJUSTE BIENAL DO CONTRATO N. 088/2018/MP

Resumo do reajuste bienal do Contrato n. 088/2018/MP (Processo n. 2018/025427 - Inexigibilidade de Licitação n. 092/2018/MP), que celebram este Órgão e Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda., visando a contratação de serviços especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicação, consultas a analistas especializados em temas de interesse do MPSC e participações em eventos promovidos pela contratada, conforme especificações do Anexo III. **Reajuste:** Para o período de 26-11-2018 (data da proposta) a 14-1-2021, o índice foi de 9,26632% (negociado), passando o valor mensal unitário do Item 1 para R\$ 23.643,05; Item 2 para R\$ 19.486,56; Item 3 para R\$ 21.252,30; Item 4 para R\$ 15.297,29; Item 5 para R\$ 15.625,08 e Item 6 para R\$ 19.340,14. **Base Legal:** Lei de Licitações n. 8.666/93 e suas alterações.

Florianópolis, 16 de novembro de 2021.

GLADYS AFONSO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

TERMO ADITIVO N. 001/2021 AO CONTRATO N. 021/2020/MP

Resumo do Termo Aditivo n. 001/2021 ao Contrato n. 021/2020/MP (Processo n. 2020/013155), que celebram este Órgão e a empresa Toccato Tecnologia em Sistemas Ltda., visando à renovação de licenças de uso de *software QlikSense* para *Self-*

Service Data Visualization e *Visual Analytics Full In-memory*, com funcionalidade completa de ETL, com suporte técnico e atualização, e, renovação de licenças de uso de software *Qlik Analytics Platform* - QAP de desenvolvimento e servidor de execução de componentes de *Self-Service Data Visualisation* e *Visual Analytics Full In-memory*, com funcionalidades completas de ETL, com suporte técnico e atualização, conforme condições e exigências constantes no Anexo III do Contrato. **Cláusula Primeira/Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:** Fica alterada Cláusula Terceira - Do Preço do contrato original para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, com base no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, passando o valor do item 1 de R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais) para R\$ 178.920,00 (cento e setenta e oito mil novecentos e vinte reais), a partir de 11-11-2021. **Segunda/Da Vigência:** O prazo de vigência previsto na Cláusula Vigésima Primeira do Contrato fica prorrogado de 11-11-2021 a 10-11-2022. **Terceira/Do Valor:** O valor global para o período descrito na Cláusula Segunda deste aditivo implica em R\$ 295.640,00 (duzentos e noventa e cinco mil seiscentos e quarenta reais), sendo R\$ 178.920,00 (cento e setenta e oito mil novecentos e vinte reais) para o item 1, e R\$ 116.720,00 (cento e dezesseis mil setecentos e vinte reais) para o item 2, do Anexo III, do Contrato original. **Quarta/Da Validade e da Publicação:** Este Aditivo terá eficácia a partir do dia 11-11-2021, sendo ratificado pela sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei de Licitações n. 8.666/93. **Quinta:** As demais cláusulas do contrato continuam íntegras e inalteradas. **Base Legal:** Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Florianópolis, 16 de novembro de 2021.

GLADYS AFONSO

PROCURADORA DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

TERMO ADITIVO N. 001/2021 AO CONTRATO N. 080/2018/MP

Resumo do Termo Aditivo n. 001/2021 ao Contrato n. 080/2018/MP (Processo n. 2018/008256), que celebram este Órgão e a empresa Maristela Silva - ME, visando à contratação de manutenção corretiva de mobiliário (cadeiras, sofás e poltronas), conforme as condições constantes no Anexo III, referente ao Pregão Presencial n. 057/2018/MP. **Cláusula Primeira/Da Vigência:** O prazo de vigência previsto na Cláusula Vigésima Primeira do Contrato original fica prorrogado de 5-11-2021 a 4-11-2022. **Segunda/Do Preço:** O valor global para o período descrito na Cláusula Primeira deste aditivo implica R\$ 174.999,83 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos) para o Lote 1, sendo que, para o exercício 2022, ficam os valores condicionados à prévia disponibilização dos respectivos recursos orçamentários. **Terceira/Da Validade e da Publicação:** Este aditivo terá eficácia a partir de 5-11-2021, sendo ratificado pela sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei de Licitações n. 8.666/93. **Quarta:** As demais cláusulas do contrato continuam íntegras e inalteradas. **Base Legal:** Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Florianópolis, 16 de novembro de 2021.

GLADYS AFONSO

PROCURADORA DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

TERMO ADITIVO N. 001/2021/FERMP AO CONTRATO N. 001/2021/FERMP

Resumo do Termo Aditivo n. 001/2021/FERMP ao Contrato n. 001/2021/FERMP (Processo n. 2020/017369 - Dispensa de Licitação n. 001/2020/FERMP), que celebram este Órgão e a empresa Grossl Administradora de Imóveis Ltda., que visa a aquisição de uma sala, número 07, área privativa construída de 281,74m², e 4 (quatro) vagas de garagem, n. 21, 22, 23 e 24, que representam 48,00m², conforme memorial descritivo e especificações do imóvel, para ampliação do espaço físico na Comarca de Mafra, imóveis registrados no Registro Geral n. 2 do Registro de Imóveis 2ª Circunscrição de Mafra-SC, sob as matrículas n. 10.601 (sala) e 10.606, 10.607, 10.608 e 10.609 (garagens), localizadas na Avenida Coronel José Severiano Maia, n. 846, Térreo, Vila Buenos Aires, Mafra/SC. **Cláusula Primeira/Do Prazo de Entrega:** O prazo de entrega previsto na Cláusula Nona do Contrato original fica prorrogado nos termos abaixo: "O VENDEDOR deverá obedecer ao seguinte prazo de entrega: §1º Até 240 (duzentos e quarenta) dias contados da assinatura do contrato, deverá ser entregue o imóvel, conforme Anexo III - Memorial descritivo e especificações do imóvel, bem como os seguintes documentos: a) Habite-se do Corpo de Bombeiros do projeto, conforme layout fornecido pelo MPSC no ato da assinatura do contrato; b) Alvará Sanitário; c) Habite-se da Prefeitura Municipal com o seu devido registro de averbação no Registro de Imóveis; momento em que o COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias, fará ampla vistoria para verificar se o imóvel se encontra em perfeitas condições e apresenta as características prometidas pelo VENDEDOR, conforme as especificações delineadas no memorial descritivo, e dará recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Provisório, em conformidade com o art. 73, II, alínea "a", da Lei n. 8.666/1993. [...] §3º Até 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato deverá ser lavrada a Escritura Pública de Compra e Venda e formalizado o registro do título translativo da propriedade no Cartório de Registro de Imóveis." **Segunda/Da Vigência:** O prazo de vigência fica prorrogado de acordo com os prazos da Cláusula Nona - Do Prazo de Entrega e Cláusula Quarta - Do

Pagamento, passando a constar a seguinte redação na Cláusula Décima Oitava do Contrato originário: O prazo de vigência deste contrato será contado a partir de sua assinatura até a transferência da propriedade do imóvel e o pagamento do valor correspondente, que ocorrerá até o dia 8-2-2022. **Terceira/Da validade e da publicação:** Este Aditivo terá eficácia a partir da sua assinatura, sendo ratificado pela sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei de Licitações n. 8.666/93. **Quarta:** As demais Cláusulas do Contrato continuam íntegras e inalteradas.

Florianópolis, 16 de novembro de 2021.

GLADYS AFONSO

PROCURADORA DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

TERMO ADITIVO N. 002/2021 AO CONTRATO N. 012/2020/MP

Resumo do Termo Aditivo n. 002/2021 ao Contrato n. 12/2020/MP (Processo n. 2019/016443), celebrado entre este Órgão e a empresa Teltec Solutions Ltda. **Cláusula Primeira/Da Previsão de Rescisão Antecipada:** Fica alterada a redação do inciso II da Cláusula Décima Sétima do Contrato original, de forma que, **onde se lê:** II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da Administração; **Leia-se:** II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da Administração: a) Ocorrendo a rescisão antecipada nos termos deste inciso, será instaurado procedimento administrativo, por meio do qual será feita apuração de eventual prejuízo experimentado pela CONTRATADA, em montante a ser definido pelas partes. b) O MPSC comunicará a CONTRATADA quanto à data que ocorrerá a rescisão, com um período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias consecutivos. **Cláusula Segunda/Da Validade e da Publicação:** Este Aditivo terá eficácia a partir da data de sua assinatura, sendo ratificado pela sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. **Cláusula Terceira:** As demais Cláusulas do Contrato continuam íntegras e inalteradas.

Florianópolis, 16 de novembro de 2021.

GLADYS AFONSO

PROCURADORA DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

TERMO ADITIVO N. 003/2021/FERMP AO CONTRATO N. 002/2021/FERMP

Resumo do Termo Aditivo n. 003/2021/FERMP ao Contrato n. 002/2021/FERMP (Processo n. 2020/016504 - Inexigibilidade de Licitação n. 001/2020/FERMP), que celebram este Órgão e a empresa Hidrosane Engenharia Ltda. ME, que visa a contratação do serviço de elaboração dos projetos hidrossanitário e preventivo de incêndio para a reforma do Edifício Casa do Barão, bloco b, torre 2, em Florianópolis/SC, nos termos do Anexo III deste Contrato. **Cláusula Primeira/Da Vigência e Execução:** Os prazos de vigência e execução previstos na Cláusula Vigésima Primeira do Contrato original ficam prorrogados por 120 (cento e vinte) dias, passando a ficar assim definido: I - O prazo de vigência e execução será de 120 (cento e vinte) dias corridos contados do dia 2-11-2021 até -1º-3-2022. **Segunda/Da validade e da publicação:** Este Aditivo terá eficácia a partir do dia 2-11-2021, sendo ratificado pela sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei de Licitações n. 8.666/93. **Terceira:** As demais Cláusulas do Contrato continuam íntegras e inalteradas.

Florianópolis, 16 de novembro de 2021.

GLADYS AFONSO

PROCURADORA DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE CONVÊNIO N. 058/2021/MP

Resumo do Termo de Convênio n. 058/2021/MP (Processo n. 2021/014737) firmado entre o MPSC e o Curso e Colégio Conexão Ltda. denominado Conexão Jaraguá do Sul. **Cláusula Primeira/Do Objetivo:** O presente Convênio tem por objetivo oferecer a oportunidade aos alunos regularmente matriculados no Curso e Colégio Conexão Ltda. denominado Conexão Jaraguá do Sul de realizar estágio de Ensino Médio no Ministério Público, de acordo com o Ato 801/2016/PGJ, de 18 de novembro de 2016, e o Ato 249/2014/PGJ, de 17 de junho de 2014, com a Lei Complementar Estadual n. 738/2019, com Resolução n. 42/2009 do CNMP, e em conformidade com a Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008. **Cláusula Terceira/Do Prazo do Convênio:** O presente Convênio vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses a partir da data da sua assinatura, que se deu em 8 de novembro de 2021, sendo ratificado por sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do

Ministério Público, podendo ser renovado, a critério das partes, sucessivamente, por iguais períodos.
Florianópolis, 16 de novembro de 2021.

ALEXANDRE ESTEFANI

PROMOTOR DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

TERMO DE CONVÊNIO N. 059/2021/MP

Resumo do Termo de Convênio n. 059/2021/MP (Processo n. 2021/014518) firmado entre o MPSC e a Ação Educacional Claretiana, mantenedora do Centro Universitário Claretiano - CEUCLAR. **Cláusula Primeira/Do Objetivo:** O presente convênio tem por objetivo oferecer a oportunidade aos alunos regularmente matriculados no **Centro Universitário Claretiano - CEUCLAR**, de realizar estágio de **Graduação** no Ministério Público, de acordo com o Ato 801/2016/PGJ, de 18 de novembro de 2016, e o Ato 249/2014/PGJ, de 17 de junho de 2014, com a Lei Complementar Estadual n. 738/2019, com Resolução N. 42/2009 do CNMP, e em conformidade com a Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008. **Cláusula Terceira/Do Prazo do Convênio:** O presente convênio vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses a partir da data da sua assinatura, que se deu em 11 de novembro de 2021, sendo ratificado por sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, podendo ser renovado, a critério das partes, sucessivamente, por iguais períodos.

Florianópolis, 16 de novembro de 2021.

ALEXANDRE ESTEFANI

PROMOTOR DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

TERMO DE CONVÊNIO N. 061/2021/MP

Resumo do Termo de Convênio n. 061/2021/MP (Processo n. 2013/014221) firmado entre o MPSC e o Centro Educacional Conexão Ltda. denominado Colégio Conexão, de Joinville. **Cláusula Primeira/Do Objetivo:** O presente convênio tem por objetivo oferecer a oportunidade aos alunos regularmente matriculados no Centro Educacional Conexão Ltda. denominado Colégio Conexão, de Joinville de realizar estágio de Ensino Médio no Ministério Público, de acordo com o Ato 801/2016/PGJ, de 18 de novembro de 2016, e o Ato 249/2014/PGJ, de 17 de junho de 2014, com a Lei Complementar Estadual n. 738/2019, com Resolução n. 42/2009 do CNMP, e em conformidade com a Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008. **Cláusula Terceira/Do Prazo do Convênio:** O presente Convênio vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses a partir da data da sua assinatura, que se deu em 11 de novembro de 2021, sendo ratificado por sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, podendo ser renovado, a critério das partes, sucessivamente, por iguais períodos.

Florianópolis, 16 de novembro de 2021.

ALEXANDRE ESTEFANI

PROMOTOR DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS